

pl^{as}
H 109
40

N.º 915. A. 92
13361 - 90

2.ª Secção: Directoria do Commercio.
Em 5 de Dezembro de 1890.

De acco...

5-12-90

Glicério

A' Dir.ª de Fazenda
Requidendo por falta de
pagamento de sellos
1 Lu 30-1-91

O Governador de Minas-
Geraes transmitti a este Ministerio,
acompanhado da competente infir-
mação da respectiva interendencia
municipal, o incluso requerimen-
to em que o engenheiro August
Carlos Grey Savaris e outros so-
licitam permissão para a explo-
ração de ouro e outros mineraes
na terra do Itambi do seu,
municipio do seu, estado do
Minas Geraes.

Em sua informacao de-
clara o Conselho da Interendencia
que - "apropado os editaes tem
apparecido diversos possuidores
do solo reclamando os seus diti-
tos e promptos a exhibirem os
titulos de propriedades, não tendo,
porém, apparecido reclamação al-
guma relativamente á mineração."

et vista da informacao, parece-me

que poderá ser devida ao requerimento,
observadas nas clausulas de cilylo e
marcando-se o prazo de dois
anos para a apresentacao dos
respective trabalhos.

Não procede o protesto dos
proprietarios do solo - Como mais
de uma vez tenho declarado, e' d'outri-
na corrente e quasi que universal-
mente adoptada não só pelo direito
antigo, como pelo moderno - que o
solo pertence ao Estado: e,
portanto o proprietario da superficie
não se pode oppor que seja feita
a outrem concessão para mine-
rar. - Não prejudica a commu-
nhão no interesse do individuo, não
sendo, como perfeitamente diz o
Decreto de 7 de Fevereiro de 1871, já
citado em mais de um parecer -
"de emergência publica que as
riquezas do solo sejam respeitadas
nas entranhas da terra, quando
empresendedores activos e capitães
sufficientes apparecerem para as

aproveitar eficazmente?

As propriedades desta, entretanto, o direito de indemnização pelos prejuizos causados pelo trabalho da mineração; e, carente, assim de autorização escripta e concessão de todas as vezes que tiver de fazer sondagem etc. Essa autorização, sendo negada, poderia ser supprida sob fiança prestada hoje perante o Juizador do Estado (antigamente ^o do ^o da ^o do) pela concessão, que responderia pela indemnização de todos os prejuizos, perdas e danos causados ao proprietario. (Ord. L. do Tit. 34 § 1.º e alin.)

Rumaybachare

Perfeitamente. A doutrina contraria tem sido rejeitada sempre pelo governo, antes e depois da Republica, salvo alguns despachos, que nada decidiam nem podiam decidir sobre o fundo da

puertaõ. E aqui o Estado ex-
prime a mesma ideia an-
terior, apesar da pima pe-
soral do governo.

5-12-90

Machado de Azevedo

112.

Des 1336-90



Palacio do Governo do Estado de Minas Geraes

Ouro Preto, 5 de Novembro de 1890

1.ª Secção
N.º 63

Sr. Ministro d'Agricultura, Com
mercio e Obras Publicas.

2.ª Secção

12-11-90

Levto a honra de passar as vossas
maos, para resolverdes a respeito, o
incluso requerimento que vos diri-
gem os cidadãos Augusto Carlos
Grey Tavares, Henrique d'Oliveira
Amaral, João Leoncio da Costa,
Manoel da Veiga Menezes e Emi-
lio Dinardo, pedindo permissao para
explorarem ouro e outros mineraes
na Serra do Stambé, municipio do
Serro, neste Estado.

Tendo ouvido a respeito o Conselho
de Intendencia do referido municí-
pio, prestou elle, em data de 27
do mes findo, a informacao que
a est' acompanha.

Saudes

A petição não está selada.
12-11-90. Adm. G. G.

Salud e Fraternidad
Chiqui Jacques Benito Forte

13367-90

N^o 2^o dezas.

Mande despacho para
o diário oficial, a fim de
ser pago o selo da peti-
ção. ~~Ests~~

12-11-90

M. de A.

1865
18
N.º 915 A. 90
Senhor General Ministro d' Agricultura, Commercio e
Obras Publicas.

Os Engenheiros Augusto Carlos Grey
Favares e Henrique de Oliveira Amaral, residentes na Ca-
pital do Estado de Minas Geraes, João Leoncio da Costa e
Manoel da Veiga Menezes, residentes na Capital Federal, e E-
milio Dinardo, residente no districto de paz de Nossa Senhora
da Conceição do Rio de Pedras, Estado de Minas Geraes, vêm re-
querer - vos a necessaria permissoão para explorarem ouro e ou-
tros mineraes na Serra do També do Seno, Municipio do Seno.

Confiados no grande interesse manifestado
em Aviso desse Ministerio, de 23 de Agosto de 1889, pelo de-
senvolvimento da industria extractiva, esperão e aguardão vosso
deferimento pelo que

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1896 R. M.
H. Amaral



Augusto Carlos Grey Favares
Henrique de Oliveira Amaral
João Leoncio da Costa
Manoel da Veiga Menezes
Emilio Dinardo

Diário Off. nº 14-11-6.

Nº 487

Pan

Intendencia Municipal da Cidade do Serro em 27 de
Outubro de 1890.



Cidadão.

A Intendencia Municipal do Serro em cumprimento ao con-
teúdo de vosso officio datado de 1.º de Setembro ultimo, remet-
tendo-lhe edital para ser affixado em lugares publicos sobre a
petição feita pelos cidadãos Engenheiros Augusto Carlos Grey
Favares e outros que solicitam permiscão para explorar ouro
e outros mineraes na Serra do Hambé deste municipio, em solucar
vos declara que, apregoados os editaes, tem apparecido diversos
possuidores de solo reclamando os seus direitos, e promptos a
exhibirem titulos de propriedade; não tendo, porem, apparecido
reclamação alguma relativamente á mineração.

Desolvendo-vos, pois, a petição dos pretendentes, a In-
tendencia acha razoavel a concessão desde que sejam respei-
tados os direitos adquiridos, procedendo, porem, o Governo
com melhor entender em sua sabedoria.

Saude e fraternidade

A distincto Cidadão Governador do Estado de Minas-Geraes

Juiz Placido José Ferrão Nobre

Decreto nº

Concede permissão a Augusto Carlos Frey Tavares e outros para explorarem ouro e outros minerais no Estado de Minas Geraes.

O Marechal Manoel Rodrigues da Fonseca, Chefe do Poder no Provisório, constituido pelo Decreto e alterada em nome da Nação, attendendo ao que requereram Augusto Carlos Frey Tavares, Henrique de Oliveira Amaral, João Loureiro da Costa, Manoel da Veiga Menezes e Emilio Dinardo, resolve conceder-lhes permissão para explorarem ouro e outros minerais na Serra do Itambé do Serrão, municipio do Serrão, Estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este haueam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar. Sala das Sessões do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brazil, em _____ de _____ de mil oitocentos e noventa, 2.ª da Republica.

Manoel Rodrigues da Fonseca

Francisco de Oliveira

Esta concessão é intransfereível, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 288 de 29 de Março do corrente anno.

V

Satisfeitas as cláusulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, de de 1890.

Francisco J. Leão